

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

O SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SHRBS-OESTE/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 78.688.942/0001-00, estabelecido na Avenida Toledo, 247, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, CEP 85.801-460, representado por seu Presidente, **LUIZ ANTONIO FADANELLI**, CPF nº. 317.611.199-15 e, por outro lado, representando os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, estabelecido na Rua Paraná, 2.709 - 4º andar - sala. 401, na cidade de Cascavel - Estado do Paraná, CEP 85.812-011, CNPJ nº. 78.680.568/0001-98, neste ato, representado pelo seu Presidente, **CÉLITON ROCHA**, CPF sob nº. 327.727.269-91, ambos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, e ao final assinados por seus presidentes, tem justo e contratados firmar a presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em, 11 de julho de 2008, com o objetivo de alterar a cláusula 32, que passa ter a seguinte redação e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE CLÁUSULAS: A cláusula 32 da convenção coletiva de trabalho com vigência de 1º de maio de 2008 a 31 de maio de 2009, através do presente Termo Aditivo, passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 32 – FUNDO ASSISTENCIAL E FORMAÇÃO DE MÃO OBRA: Os empregadores representados pelo sindicato patronal, contribuirão mensalmente a partir de julho/2008, em favor do Sindicato profissional e patronal com os valores a seguir descritos obedecendo a seguinte tabela:

- a) De 0 a 5 empregados com R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) De 06 a 10 empregados, com R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) De 11 a 30 empregados, com R\$ 80,00 (oitenta reais);
- d) De 31 a 50 empregados, com R\$ 100,00 (cem reais);
- e) Acima de 50 empregados, R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições mencionadas serão recolhidas mensalmente até o dia 10 de cada mês em guia única fornecida pelo sindicato profissional, e serão destinadas as entidades signatárias desta convenção, ou seja, SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SHRBS-OESTE/PR e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ sob nº. 78.688.942/0001-00 na forma de contratos assinado com a Caixa Econômica Federal, na proporção de 60% para o sindicato dos empregados e 40% para o sindicato patronal. Da parcela destinada ao sindicato profissional, 15% será destinado à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições mencionadas terão a finalidade de promoção das categorias representadas, bem como a formação de mão de obra que serão realizadas de forma conjunta ou separada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento das parcelas das contribuições fora do prazo previsto no parágrafo primeiro, mesmo que em cobrança judicial, o serão na forma prevista no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente será válida a quitação das guias através de compensação financeira feita através da rede de compensação bancária e pelas guias fornecidas pelas entidades, não podendo ser aceito pagamento na sede do sindicato, sob pena de invalidade do pagamento.

As demais cláusulas da convenção coletiva permanecem inalteradas, sendo, portanto neste ato ratificadas pelas partes.

Cascavel 17 de agosto de 2008

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

LUIZ ANTONIO FADANELLI

Dir. Presidente

CPF nº 317.611.199-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES, E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL

CELITON ROCHA

Dir. Presidente

CPF nº 327.727.269-91